

**LEI N.º 16.782, DE 27.12.18 (D.O. 02.01.19)**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS  
À POPULAÇÃO PELA REDE ESTADUAL DE  
SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades de dispensação de medicamentos da rede estadual de saúde do Ceará ficam obrigadas a disponibilizar, em local visível e nos sítios eletrônicos, lista dos medicamentos em estoque distribuídos, gratuitamente, pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADO AUDIC MOTA**